



Análise, discussão e votação da proposta de Fixação da taxa de Derrama para 2018

ASSEMBLEIA MUNICIPAL - MINUTA DE APROVAÇÃO

ASSUNTO: Análise, discussão e votação da proposta de fixação da taxa de Derrama para 2018

A Assembleia Municipal de Amarante, reunida em sessão Ordinária realizada em 28 de Dezembro de 2018, deliberou aprovar por Maioria/Unanimidade (a) o ponto da Ordem de Trabalhos, acima descrito em assunto, com a seguinte votação: -----

VOTOS A FAVOR 29 ; **ABSTENÇÕES;** 0 **VOTOS CONTRA** 20
No ato da votação estavam presentes 49 **elementos dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal.**-----

Justificaram o seu voto os senhores:-----

Esta Minuta produzirá efeitos imediatos e foi aprovada na data acima mencionada por Unanimidade.-----

Amarante/Assembleia Municipal, 28 de Dezembro de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL _____

O PRIMEIRO SECRETÁRIO Daniel Marques da Silva Macedo

O SEGUNDO SECRETÁRIO Dr.ª Juci Ribeiro Costa Maciel

DELIBERAÇÃO EM MINUTA
(cfr. artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9)

Deliberação n.º 438/2018

N.º 03 DA ORDEM DO DIA

**Reunião Extraordinária
de 23/10/2018
Deliberado,**

(O Presidente da Câmara)

ASSUNTO: PRESIDÊNCIA E VERAÇÃO – Deliberação n.º 438/2018 – **Fixação da taxa de Derrama para 2018** – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara – (Registo n.º 9999/2018/10/18).

DELIBERAÇÃO:

A Câmara deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara de 18 de outubro de 2018 e, conseqüentemente, submeter à Assembleia Municipal para aprovação.

Votaram contra os Senhores Vereadores do Partido Socialista, nos termos da declaração de voto que fica transcrita em ata.

Para efeitos imediatos.

Aprovado por unanimidade

Aprovado por maioria



Assunto: declaração de voto- derrama- ponto n.º 3 – Fixação de taxa de derrama

A inexistência de derrama no Município de Amarante sempre foi um factor diferenciador do nosso Município, em toda a região quer do Porto, quer da zona do Tâmega e Sousa e sempre defendida pelo PS como medida de apoio ao tecido empresarial.

Apenas uma situação económica e financeira excepcional de desequilíbrio entre as receitas e despesas nos levaria a defender o seu lançamento.

Defendendo o PS que a competitividade dos territórios depende de uma estratégia concertada de promoção e valorização do território a vários níveis, das quais destacamos, bons acessos e infraestruturas, redes públicas de equipamentos e serviços que satisfaçam as necessidades primárias dos cidadãos em todas as suas áreas, boas condições para as empresas aqui se fixarem e para os particulares aqui residirem, defendemos também que a competitividade do território assenta numa política fiscal diferenciadora.

De resto, tal medida será até antagónica a todas as medidas que a este propósito têm sido defendidas pela atual Coligação PSD/CDS. Veja-se o alegado Investimento na área do empreendedorismo, o Código Fiscal do investimento em discussão, a recém deliberada fixação de taxa mínima de IMI para prédios urbanos, e da minoração dessa taxa para determinadas zonas territoriais, entre outros.

Assim, o investimento na promoção do território que tem vindo a ser defendido pela Coligação em exercício de funções sairá esvanecido com a presente medida e certamente mais dificuldade teremos em captar novos investimentos, de criar emprego, qualificado, e consequentemente criar riqueza.

Ora, no último relatório e contas aprovado em abril deste ano e relativo ao exercício do ano de 2017 consta que as receitas municipais atingiram o montante de 6.512.364 euros, registando um aumento de 553.068 euros relativamente ao ano de 2016.

Por outro lado, da última informação prestada à Assembleia Municipal, que reflete a situação financeira do Município à data de 31 de agosto de 2018, apreciado na Assembleia Municipal de setembro, consta que.. *face ao período homólogo de 2017, verifica-se um aumento com a cobrança de impostos diretos, no montante de 428 961 22€*

Neste contexto, e ao contrário do que consta da proposta do Sr Presidente da Câmara, nenhum obstáculo existe à necessidade de manutenção da receita, uma vez que estas têm vindo a aumentar.

Pelo que, e ao lado de outras medidas já aprovadas ou a aprovar, no sentido de tornar atrativa Amarante e marcar a diferença na nossa região, associada à manutenção da boa





situação financeira que o Município vinha atravessando, que de resto é conhecida de todos, e sempre apregoada pelo Sr. Presidente da Câmara, leva-nos a defender que o Município não deve autorizar o lançamento deste imposto.

Por outro lado, e considerando o princípio de não consignação da receita que se impõe na atuação financeira das autarquias, leva-nos a concluir que a proposta, como apresentada, não poderá ser aprovada.

Acresce que a receita expectável de cerca de 400 mil euros será insuficiente para se proceder à aquisição dos terrenos para criação de áreas de acolhimento empresariais, se de facto for essa a intenção subjacente ao lançamento da derrama proposta.

Pelo que votamos contra a proposta apresentada.

Amarante, 23 de outubro de 2018

Os vereadores do Partido Socialista

Octávia Clemente

Raimundo Carvalho

Nuno Queirós

Listagem de Roteiro de Processos

<u>Processo</u>	<u>Registro</u>	<u>Tipo de documento</u>	<u>Nº Documento</u>	<u>Referência</u>	<u>Estado</u>
9999/2018 INT	18/10/2018	Proposta	38/2018		Seguimento
Tema					
Fixação da Taxa da Derrama para 2018					
Assunto					
José Luis Gaspar Jorge					
Registrado por					
Corpo do Documento					

<u>Nº</u>	<u>Tipo</u>	<u>Data Envio</u>	<u>Departamento de Destino</u>	<u>Tratado?</u>	<u>Resolução</u>	<u>Data Resolução</u>	<u>Utilizador Resolução</u>	<u>Dias</u>
1	Normal	18/10/2018	Presidente	S	À Reunião de Câmara Extraordinária de 23 de outubro de 2018.O Presidente da Câmara, José Luis Gaspar Jorge	18/10/2018	José Luis Gaspar Jorge	0
2	Normal	18/10/2018	DAG - Reuniões de Câmara	N				0

Filtros do Relatório

Registado entre:
 Seguimento entre:
 Registrado por:
 Enviado por:
 Recebido por:
 Resolução por:
 Registrado em:
 Recebido em:

Processo entre:
 Tipos de processo:
 Estado:
 Tema:
 Tipo documento:
 Assunto:
 Observações:
 Classificadores

PROPOSTA

Assunto: Fixação da taxa da Derrama para 2018.

I

CONSIDERANDO QUE:

1. O artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, determina que os municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.
2. A derrama, em 2018, foi praticada por catorze dos dezoito Municípios do distrito do Porto, sendo que treze praticaram a taxa de 1,5%, e um praticou a taxa de 1,0%.
3. Considerando que Municípios com características económicas e geográficas próximas de Amarante, exemplo de Felgueiras, Marco de Canavezes, Paços de Ferreira, Penafiel, praticaram a derrama.



4. Sabendo que o produto da cobrança da derrama constitui, no âmbito dos poderes tributários conferidos aos municípios, uma importante fonte de financiamento que contribui para o reforço da sua capacidade financeira e para assegurar a realização dos projetos e investimentos programados e previstos nos Documentos Previsionais.
5. O recurso a este tributo impõe-se pela necessidade de assegurar fonte de financiamento direcionada à criação de «Áreas de Acolhimento Empresarial» e de projetos de “Promoção do Desenvolvimento Empresarial”, em ordem à promoção do desenvolvimento que, por via da atribuição «primária» consignada no artigo 23.º, n.º 2, al. m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, adiante apenas Lei n.º 75/2013, cujo exercício é de cariz prioritário ou primordial.
6. Por esta proposta recai uma opção por uma taxa única, de espectro reduzido de 1%, com fundamento no artigo 18.º, n.º 12, da Lei n.º 73/2013, e com objeto de incidência sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000 €, não abrangendo as micro-empresas e o setor do comércio.
7. Na impossibilidade de apresentar, à Exma. Câmara, a demonstração do cálculo do montante a arrecadar com o lançamento da derrama em 2019, por depender, por um lado da informação a disponibilizar pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto no nº 2, do art. 19, da lei nº 73/2013, de 3 de setembro, a qual não foi prestada, e, por outro lado, dos resultados económico-financeiros das empresas, consideramos expectável a arrecadação do montante aproximado de 400.000,00€.

II

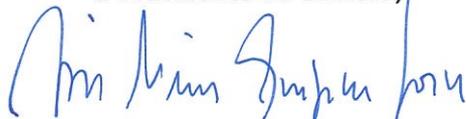
Perante o exposto, **PROPÕE-SE:**

Que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **submeta a seguinte proposta à Assembleia Municipal para deliberação**, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d) do mencionado diploma legal e do artigo 18.º, n.º 12, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro:

Lançamento da derrama, para o ano de 2018, em 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000 €.

Amarante, Paços do Município, 18 de outubro de 2018.

O Presidente da Câmara,



José Luís Gaspar Jorge